

CONTRATO Nº 20220061

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-003

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M. APARECIDA PEREIRA LTDA-ME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CANDIDA ALVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.918.271/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, Secretária, portador do CPF nº 776.548.462-15, residente na RUA RAIMUNDA MOTA, e de outro lado a firma T.S.FRANCO JUNIOR COMERCIO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.219.339/0001-09, estabelecida à TRAVESSA CARAJÁS Nº 477, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68502-540, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TIAGO SEVERINO FRANCO JUNIOR, residente na RUA PEDRO MARINHO N. 1750, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68501-710, portador do(a) CPF 853.848.016-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-003 LIMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa com vistas a aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização, copa e cozinha, cama, mesa e banho e outros materiais de consumos diversos em atendimento as unidades administrativas, unidades escolares, programas sociais e unidades de saúde deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001601	DETERGENTE LIQUIDO - Marca.: START Tipo concentrado, glicerina, coadjuvantes, fragancia e veículo. Linear, alquibenzeno sulfato de sodio, tensoativo, biodegradavel, aspecto fisico liquido viscoso, embalagem descartável com 500 ml. Validade mínima de 06 meses a partir da entrega.	UNIDADE	658,00	1,860	1.223,88
002199	PANO PARA CHÃO - Marca.: COPALIMPA SACO CRU DUPLO, GROSSO, RESISTENTE TAMANHO 80X60CM, 100% ALGODÃO.	UNIDADE	310,00	6,900	2.139,00
003230	DESINFETANTE DE 1 L.BACTERICIDA - Marca.: GUARANI Produto com ação desinfetante e desengordurante, bactericida para limpeza de pisos, banheiros, cozinhas etc. Aspecto fisico liquido, à base de água, com princípio ativo e fragrância. Quatro fragrâncias - 25% de cada. Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir da entrega.	UNIDADE	1.320,00	7,120	9.398,40
003244	VASSOURA V 35 - Marca.: GUIRADO CERDAS SINTÉTICAS FIRMES E PLUMADAS, COM NO MÍNIMO 10CM DE COMPRIMENTO, COM NO MÍNIMO 54 TUBOS, CADA TUFO COM NO MÍNIMO 25 FIOS, BASE EM POLIPROPILENO, COM CAPA, FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA.	UNIDADE	75,00	15,200	1.140,00
003269	SHAMPO INFANTIL - Marca.: TRALALA 250 ML.	UNIDADE	6,00	22,000	132,00

AV. ARAGUAIA

003288	FLANELA 60X40 - Marca.: COPALIMPA	UNIDADE	309,00	5,220	1.612,98
	Flanela de algodão, para limpeza, material 100% algodão, embainhadas.				
003298	ÁGUA SANITÁRIA BRANCURA IMPECÁVEL - Marca.: DU LAGO	UNIDADE	600,00	4,000	2.400,00
	HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0 % A 2,5 %.				
	EMBALADO EM FRASCO DE MATERIAL RESISTENTE QUE IMPRESSA A AÇÃO DA LUZ SOLAR, EMBALAGEM DE 1LT				
006438	ALCOOL 92,8% DE 1LT - Marca.: ITAJÁ	UNIDADE	650,00	13,900	9.035,00
006439	PEDRA SANITÁRIA DE 30G - Marca.: POLITRIZ	UNIDADE	580,00	1,730	1.003,40
	Germicida/Bactericida com fragrância Lavanda ou Floral com suporte plástico.				
006502	PANELA DE PRESSÃO 10 LTS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
008980	ESPANADOR - Marca.: SHANGRIZA	UNIDADE	35,00	31,000	1.085,00
	de pena tamanho 40cm.				
008993	COPO DESCARTAVEL DE 200 ML. - Marca.: CRISTALCOPO	PACOTE	3.530,00	6,220	21.956,60
	CAPACIDADE 200ML, TRANSLUCIDO OU BRANCO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM EM TIRAS COM 100 UNIDADES.				
009007	GARFO EM INOX TODO INOXIDAVEL (TALHER) - Marca.: ART INOX	UNIDADE	99,00	6,000	594,00
009008	PRATO DE VIDRO. - Marca.: DURALEX	UNIDADE	84,00	6,630	556,92
009028	CESTO PARA LIXO COM PEDAL E TAMPAS 30 LTS - Marca.: A RQPLAST	UNIDADE	56,00	147,000	8.232,00
	MATERIAL PLÁSTICO.				
009046	COLHER DE SOPA TODA INOXIDAVEL - Marca.: ARTINOX	UNIDADE	123,00	6,150	756,45
009113	PAPEL TOALHA 2X1. - Marca.: CAPRICE	PACOTE	420,00	6,000	2.520,00
013199	SACO PARA LIXO 100LT PRETO REFORÇADO - Marca.: RAVA	PACOTE	1.910,00	5,550	10.600,50
	Saco de lixo preto de boa qualidade, pacote c/ unidades.				
013767	CESTO PARA LIXO COM PEDAL E TAMPAS 50 LTS - Marca.: T RITEC	UNIDADE	47,00	155,500	7.308,50
	MATERIAL PLÁSTICO.				
013771	LIMPADOR INSTANTANEO MULTI USO DE 500ML - Marca.: DU LAGO	UNIDADE	950,00	5,800	5.510,00
	Material para limpeza de superfícies laváveis, louças, pias, fogões etc. Com ação removedora de gordura, a base de água, princípio ativo e fragrância. Com bico dosador. Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 18 meses, a partir da entrega.				
013776	COLHER PARA REFEIÇÃO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE 50X1. - Marca.: STRAWPLAST	PACOTE	480,00	5,460	2.620,80
013778	FILME PLÁSTICO FLEXIVEL 30CMX100MTS (PVC) - Marca.: WYDA	ROLO	30,00	139,550	4.186,50
013782	PAPEL ALUMINIO 30CMX100MTS - Marca.: BOREDA	ROLO	25,00	139,550	3.488,75
013802	GARRAFA PARA CAFÉ 1,8LT - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	23,00	145,000	3.335,00
	MATERIAL PLÁSTICO JATO FORTE, SISTEMA ANTI PINGOS, MODELO LAÇADOR, REFERENCIA 8799.				
013832	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100 LTS 100X1 - Marca.: RA BRANCO LEITOSO, MEDINDO 80CM DE LARGURA E 94 DE CUMPRIMENTO, INDICADOS PARA USO HOSPITALAR.	PACOTE	130,00	118,750	15.437,50
014251	SABÃO EM PO DE 1KG. - Marca.: GUARANI	CAIXA	640,00	7,150	4.576,00
	TENSOATIVO CATIONICO, ALCALINIZANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CARGA CORANTE, ENZIMA, BRANQUEADOR, ÓPTICO, FRAGRÂNCIA, ÁGUA, TENSOATIVO BIODEGRADAVEL E ANTIDORES. BIO ATIVO MAX.				
021317	FACA DE MESA TODA INOXIDAVEL - Marca.: ARTINOX	UNIDADE	99,00	6,000	594,00
021408	LUVA DE BORRACHA PALMA ANTIDERRAPANTE 3/4 TAMANHO G - Marca.: MUCAMBO	PAR	80,00	26,600	2.128,00
	CORES VARIADAS.				
021421	MARMITEX DE ALUMINIO RETANGULAR 900ML 100X1 - Marca.: BOREDA	CAIXA	144,00	61,750	8.892,00
	COM 3 DIVISÓRIAS, TAMPAS CARTÃO PLASTIFICADO.				
025702	TOALHA DE ROSTO BRANCA 49x70 - Marca.: ARTEX	UNIDADE	100,00	39,800	3.980,00
	Toalha de Rosto, confeccionada em algodão com viscosidade, que proporciona maciez e durabilidade. Detalhe de bordado em listras horizontais.				
025727	PAPEL INTERFOLHADO CREME 23X21CM C/1000FLS - Marca.: ELEGANCE	PACOTE	120,00	89,000	10.680,00
025735	LUVA CANO LONGO COR AMARELA TAM G - Marca.: DANNY	PAR	10,00	27,000	270,00
025736	LUVA CANO LONGO COR AMARELA TAM M - Marca.: DANNY	PAR	10,00	27,000	270,00
025737	LUVA CANO LONGO COR AMARELA TAM P - Marca.: DANNY	PAR	10,00	27,000	270,00
025772	PROTETOR SOLAR FPS 30 15ML - Marca.: NUTRIEX	UNIDADE	100,00	49,000	4.900,00
	Oferece máxima proteção à pele contra os efeitos nocivos de radiação solar, ajudando a prevenir as queimaduras solares. Resistente à água não oleoso. Alta absorção. Proteção UVA e UVB. Dermatologicamente testado.				

	Enriquecido com vitamina E que hidrata a pele e ajuda a prevenir o envelhecimento.					
028438	Com Bico dosador					
028536	LENCOL 100% ALGODÃO 2,20X1,20CM - Marca.: ARTEX	UNIDADE	130,00	185,250	24.082,50	
	LENCOL SOLTEIRO 100% ALGODÃO 1,40X1,90CM - Marca.: A	UNIDADE	300,00	164,600	49.380,00	
028626	RTX					
028627	SABONETE LIQUIDO 01LT. - Marca.: START	UNIDADE	356,00	20,900	7.440,40	
	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO/GEL/ALCOOL. - Marca.: NOBRE	UNIDADE	60,00	42,000	2.520,00	
	Em plástico com alta resistência ao impacto, material em abs de baixa densidade sistema de fechamento exclusivo que dispensa chave, aceita refil ou reservatório para abastecer, Habitação, com todas as paredes revestidas a qual garante higiene, evitando umidade e poeira, visor central transparente para facilitar a visibilidade do sabonete, facilitando o abastecimento compatível com refil e reservatório de sabonete líquido, Dimensões:					
	12 cm de profundidade					
	11 cm de largura					
	26 cm altura					
028628	FRALDA DESCARTAVEL MEDIA - Marca.: PERSONAL	PACOTE	20,00	21,610	432,20	
	Barreiras Anti Vazamento; Camada Anti Retorno; Nova Cobertura Externa; Fitas coala; com loção dermacrem. Tamanho M - Pacote com 9 fraldas, veste de 6 a 9.5kg;					
028629	FRALDA DESCARTAVEL PEQUENA - Marca.: PERSONAL	PACOTE	30,00	21,610	648,30	
	Barreiras Anti Vazamento; Camada Anti Retorno; Nova Cobertura Externa; Fitas coala; com loção dermacrem. Tamanho P - Pacote com 10 fraldas, veste até 7.5kg;					
031033	TOUCA PROTETORA CAPILAR TIPO REDE 50X1 - Marca.: PRE	PACOTE	2,00	42,000	84,00	
	VEMAX					
031034	DESCARTAVEL, REDINHA DE CABELO, TULE, PRETA OU BRANCA.					
	TOUCA PROTETORA CAPILAR TIPO REDE COM ABA - Marca.:	UNIDADE	15,00	22,000	330,00	
	PREVEMAX					
054235	REDINHA DE CABELO, TULE, PRETA OU BRANCA.					
	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO MACIO NEUTRO FOLHA DUPLA 16X4	FARDO	230,00	106,400	24.472,00	
	X1 - Marca.: BIANCO					
	BRANCO PICOTADO, 100% GOFRADO, NÃO RECICLADO. MACIO. FOLHA DUPLA. ROLO DE 60M.					
075549	VASSOURA JARDIRM REGULÁVEL CABO DE 120CM 22 DENTES -	UNIDADE	5,00	41,900	209,50	
	Marca.: TRAMONTINA					
	Vassoura metálica 22 dentes com olho de 23 mm e cabo de madeira de 120 cm.					
	A vassoura é utilizada para recolher grama e folhas de um modo geral, tanto para gramados como para superfícies duras como ruas e calçadas.					
				VALOR GLOBAL R\$	262.832,08	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 262.832,08 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-003 LIMP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-003 LIMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

AV. ARAGUAIA

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-003 LIMP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do

fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1313.101220011.2.161 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica

3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 877,36, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 12.749,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.221,60, Exercício 2022 Atividade 1313.103040014.2.191 Manutenção da Transparencia nas Informações das Ações e Casos de COVID 1, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.20, no valor de R\$ 796,00, Exercício 2022 Atividade 1313.103010013.2.168 Expansão e Manutenção de UBS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.20, no valor de R\$ 16.810,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 3.255,32, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 29.063,30, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 14.443,00, Exercício 2022 Atividade 1313.103010013.2.170 Expansão e Manutenção de Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.20, no valor de R\$ 10.058,50, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.241,81, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 16.589,40, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.978,00, Exercício 2022 Atividade 1313.103020025.2.181 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.20, no valor de R\$ 49.778,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.946,88, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 53.259,86, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 40.864,05, Exercício 2022 Atividade 1313.103010013.2.172 Manutenção de Todos os Programas da Atenção Basica e Vigilancia emSaúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.900,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-003 LIMP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 24 de Março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.918.271/0001-00
CONTRATANTE

AV. ARAGUAIA

T.S.FRANCO JUNIOR COMERCIO
CNPJ 02.219.339/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____